



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

ATA DA 12ª SESSÃO DA I REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2017 DO 6º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2017.

1 Às treze horas do dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na sede do Conselho
2 Nacional de Técnicos em Radiologia, sito no SRTVN, Quadra 701, Bloco P, Edifício Brasília
3 Rádio Center, Salas 2.060/2.062, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a **Décima Segunda**
4 **Sessão** da I Reunião Plenária Extraordinária de 2017 do 6º Corpo de Conselheiros do Conselho
5 Nacional de Técnicos em Radiologia. Presentes os **Conselheiros Efetivos**: Conselheira TR.
6 Valdelice Teodoro – Presidente; Conselheiro TR. Haroldo Felix da Silva – Secretário,
7 Conselheiro TNR. Abelardo Raimundo de Souza – Tesoureiro; TR. Fontaine de Araújo Silva,
8 TNR. Valtenis Aguiar Melo, TR. Júlio César dos Santos, TR. José Paixão de Novaes e os
9 **Conselheiros Suplentes**: TR. Eduardo Vieira Lyra e TR. Manoel Benedito Viana Santos, ambos
10 com direito a voz e a voto, em substituição aos Conselheiros Efetivos TR. Antônio Ubirajara
11 Velho Gomes Jardim e TR. Oldemir Lopes Félix, respectivamente, conforme norma regimental.
12 **DA PAUTA: PROCESSO DE RECURSO CONTER N° 035/2016, REFERENTE AO**
13 **RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO CRTR 1ª REGIÃO, TENDO COMO**
14 **INTERESSADO O OASIS DAY CLINIC LTDA-ME. Conselheiro Relator TR. Alceu**
15 **Gaulke.** Com a palavra a Diretora Presidente, apresenta o objeto da pauta, designando o
16 Conselheiro TR. Júlio César dos Santos, para leitura do parecer do Relator, constante dos autos
17 em epígrafe, o qual se manifestou como segue: “(*...*). *Inicialmente, CONHEÇO do recurso*
18 *administrativo por ser tempestivo, tendo em vista que o prazo de interposição teve início dia*
19 *20.10.2016 e encerrou-se apenas em 18.11.2016, data em que houve o seu protocolo no*
20 *Regional. Como se constata nos autos, a recorrente alegou em sede de preliminar que a*
21 *autuação ocorreu em curto prazo e em um período em que a empregada Sra. ALINE DA SILVA*
22 *SANTOS, supostamente em exercício ilegal, não estaria na clínica. Visando apurar a veracidade*
23 *dessa alegação a assessoria jurídica do CONTER solicitou ao Regional informações quanto ao*
24 *processo de multa instaurado em face da referida empregada e, por meio do OF n° 01/2017*
25 *recebeu a informação de que não houve autuação da Sra. ALINE DA SILVA SANTOS por*
26 *orientação da Cartilha de fiscalização à época vigente, afirmando ainda que logo após a*
27 *fiscalização a empregada regularizou sua situação no Conselho Regional. Considerando que*
28 *não há processo em relação a empregada a análise do recurso se pautará apenas nos*
29 *documentos constantes nos autos. Dessa forma, as fls. 15/22, especificamente o auto de infração*
30 *e o relatório de visita evidenciam que a autuação se baseou apenas em alegada confirmação da*
31 *Supervisora da clínica e no relatório de dosímetro, porém em momento algum é possível extrair*
32 *dos autos a demonstração do efetivo flagrante do exercício ilegal. Como bem destaca o Parecer*
33 *Jurídico, não é possível fundamentar uma autuação em meras alegações de colegas de trabalho,*
34 *pois não é possível saber o animus desse colega em realizar a acusação, tampouco é possível*
35 *pautar uma autuação apenas no relatório de dosímetro, dessa forma, como não há provas*



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374.

e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

36 contundentes do flagrante é extremamente temerário o prosseguimento da autuação. Frise-se,
37 inclusive, que a empregada sequer foi autuada pelo suposto exercício ilegal da profissão, o que
38 apenas ratifica a desproporcionalidade de se autuar a empresa empregadora no caso em
39 análise. Diante do exposto, conhecendo do recurso administrativo por ser tempestivo e
40 acolhendo a preliminar suscitada, por ausência de provas contundentes quanto ao flagrante,
41 **VOTO pelo PROVIMENTO** do recurso para **CANCELAR** a autuação. E o voto que submeto aos
42 nobres Conselheiros deste Egrégio Plenário.” Após discussão, posto em votação decidiu-se por
43 08 (oito) votos a favor do **DEFERIMENTO** do recurso interposto nos moldes do parecer do
44 Relator. Com a palavra a Presidente sugere que se faça o intervalo para o almoço, com retorno as
45 treze horas e quarenta minutos. Nada mais a tratar às treze horas e cinco minutos, foi encerrada a
46 sessão e lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim, Diretor
47 Secretário Conselheiro TR. Haroldo Felix da Silva, pela Diretora Presidente, TR. Valdelice
48 Teodoro, pelo Diretor Tesoureiro Conselheiro TNR. Abelardo Raimundo de Souza e por todos os
49 Conselheiros participantes do Plenário. Brasília, DF, 05 de maio de 2017. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TR. VALDELICE TEODORO

TR. HAROLDO FELIX DA SILVA

TNR. ABELARDO RAIMUNDO DE SOUZA

TR. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

TR. JOSÉ PAIXÃO DE NOVAES

TNR. VALTENIS AGUIAR MELO

TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS

TR. FONTAINE DE ARAÚJO SILVA

TR. EDUARDO VIEIRA LYRA

